

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos – PCCV dos Servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – Destra e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.

**TÍTULO II  
DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 2º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem como objetivo estimular o desenvolvimento profissional, valorizando o desempenho, definindo uma estrutura de cargos e carreiras e estabelecendo regras para o crescimento funcional dos seus servidores, além de estabelecer processo permanente de qualificação profissional buscando competências compatíveis com as responsabilidades do grupo a que pertence.

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos da DESTRA tem como Princípios Básicos:

I – consolidar os normativos de pessoal referentes a cargos, carreiras e vencimentos, valorizando o Serviço Público e reconhecendo a importância da carreira pública;

II – estabelecer uma política de remuneração alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública e estabelecer um piso para os profissionais de acordo com sua categoria, através de uma tabela de vencimentos;

III – oferecer oportunidade de remuneração assegurando um vencimento condigno para o servidor, mediante os critérios de mobilidade definidos para o seu crescimento na carreira;

IV – garantir ao servidor os meios necessários para o provimento dos conhecimentos, valores, habilidades e atitudes compatíveis com a finalidade dos Serviços Públicos;

---

V – estimular o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização, a melhoria do desempenho para a qualidade dos serviços prestados à população do município de Caruaru;

VI – avaliar periodicamente o desempenho funcional dos servidores, mediante critérios objetivos, elencados através de Ato do Poder Executivo, e

VII – possibilitar a diferenciação organizacional, sem que haja duplicidade das atividades exercidas.

### **TÍTULO III**

#### **DO INGRESSO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

##### **Capítulo I**

##### **DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei Complementar consideram-se:

I - Cargo - conjunto de funções que identificam atividades de um posto de trabalho, atribuídas a um ou mais servidores, explicitando seus deveres, responsabilidades, conhecimentos e requisitos necessários.

II - Função - é um conjunto de tarefas de mesma natureza e requisitos atribuídas ao cargo;

III - Carreira - agrupamento de cargos e níveis segundo sua natureza e complexidade que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional do servidor e sua remuneração;

IV - Nível – é o posicionamento dentro do cargo de acordo com o seu grau de complexidade e responsabilidade;

V –Vencimento: é o valor correspondente ao nível da classe na qual o servidor está enquadrado, que incidirá todas as demais vantagens recebidas pelos servidores;

VI – Faixa - é o posicionamento escalonado do vencimento dentro de um mesmo nível para cada cargo;

VII – Progressão – é a evolução do vencimento entre as faixas dentro de um mesmo cargo e nível, obedecendo aos critérios de mobilidade, tempo de serviço e considerando a avaliação de desempenho.

VIII – Promoção – é a evolução de um nível para outro nível seguinte na carreira dentro de um mesmo cargo, obedecendo aos critérios de mobilidade e considerando a avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional;

IX - Enquadramento – é o posicionamento do servidor no cargo, nível e faixa, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV;

X- Tabela de vencimentos–é o escalonamento dos valores por cargo de acordo com os níveis e faixas no qual o servidor poderá ter seu crescimento funcional e de vencimentos, de acordo com os critérios de mobilidade para a progressão e promoção;

XI - Estágio Probatório– é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício em que o servidor contratado, após a aprovação prévia em concurso público, será avaliado em seu trabalho conforme atribuições definidas do seu cargo, para adquirir estabilidade;

XII - Descrição de cargos – é o processo que consiste em enumerar as tarefas ou atribuições que compõem um cargo e que o torna distinto de todos os outros cargos existentes na estrutura administrativa do Município;

XIII - Avaliação de Desempenho – é a verificação formal e sistemática, periódica e objetiva dos resultados alcançados comparados com os padrões de desempenho estabelecidos;

XIV – Tempo de Serviço –corresponde ao lapso temporal devidamente trabalhado na Autarquia, comprovada pelo setor de recursos humanos;

XV – Aperfeiçoamento Profissional – é a ampliação, complementação ou atualização de competências de um determinado perfil profissional desenvolvido na formação inicial, mediante apresentação de cursos de pós-graduação relacionados a sua área de atribuição, com carga horária exigida, desde que ministrada por instituições autorizadas e reconhecidas por órgãos competentes.

XVI – Antiguidade : É o lapso temporal inerente ao servidor dentro do mesmo nível da carreira, considerando a data do início do seu efetivo exercício para fins de promoção, sem prejuízo do estabelecido na lei sobre a paralização dessa contagem, e como critério de desempate, sua ordem de classificação pela nota obtida ao final do concurso público.

XVII – Merecimento: Reconhecimento do mérito de servidor público, caracterizado por suas qualificações funcionais, profissionais, éticas, morais, como assiduidade, competência, conhecimento e habilidade, o que é comprovado por avaliações de desempenho que lhe conferem o direito à promoção dentro do cargo, nível ou faixa.

## **Capítulo II DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 5º** O quadro de servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA será composto por cargos de provimento efetivo com ingresso exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira ocorrerá sempre no cargo e nível inicial de cada categoria pertencente a um grupo profissional de acordo com a sua natureza e requisitos exigidos.

§ 2º São vedados e, se realizados, nulos de pleno direito, os ingressos que contrariem as disposições contidas neste artigo.

**Art. 6º** O quadro dos profissionais da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA é constituído de cargos organizados em carreira, considerando a natureza, o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições.

## **Capítulo III DA ESTRUTURA DA CARREIRA**



**Art. 7º** A estrutura de cargos do quadro de servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA está organizada em grupos ocupacionais de acordo com sua categoria, natureza e requisitos, em carreiras compostas por faixas e níveis e será estruturada conforme as disposições abaixo e contidas no ANEXO I:

I - Grupo I - Cargos com nível de complexidade que exijam capacidade de liderança, de propor soluções, autonomia, iniciativa e responsabilidade técnica sendo necessária formação superior e experiência compatível a função.

II - Grupo II - Cargos que exijam um nível de complexidade e autonomia dentro do processo estabelecido, responsáveis por atividades técnicas/operacionais, de natureza especializada sendo necessária formação de nível médio/técnico com qualificação específica para o cargo.

#### **Capítulo IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 8º** O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao ingresso do servidor na carreira.

§ 1º Os servidores em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo e de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho realizada por suas respectivas chefias e por Comissão Especial de Estágio Probatório, com base nos quesitos e critérios estabelecidos em Decreto regulamentar específico.

§ 2º A homologação da aprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA, em até 30 dias, contados a partir do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 3º A homologação da reprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA permanecerão no Nível I, Faixa A.

§ 5º O servidor efetivo da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA aprovado na avaliação especial de desempenho após o estágio probatório, será enquadrado no nível II, com efeitos a partir do dia subsequente ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 6º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação vigente, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **Capítulo V**

---

## **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E/OU DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 9º** Decreto do Poder Executivo regulamentará o processo de Avaliação de Desempenho e a composição da Comissão de Avaliação que será formada por servidores das categorias que não concorram diretamente às vagas, representantes da DESTRA e da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. Os critérios para a avaliação estão descritos no Anexo IV.

### **Capítulo VI DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 10.** A carga horária e a jornada de trabalho dos servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes–DESTRA estão definidas na Lei Municipal 4.819, de 10 de junho de 2009.

### **Capítulo VII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 11.** O desenvolvimento da carreira do servidor efetivo da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, dar-se-á mediante progressão e promoção:

I – progressão: passagem de uma faixa para outra imediatamente superior, correspondente ao seu cargo e nível, baseada nos critérios de mobilidade, tempo de serviço e considerando avaliação de desempenho, com interstício anual.

II – promoção: passagem de um nível para outro de maior posição no mesmo cargo, baseada na mobilidade e considerando a avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional, através de processo administrativo devidamente instruído, com efeitos a partir da concessão.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA conferir e ratificar o tempo de efetivo exercício, analisando eventos de frequência pendentes, para fins da progressão requerida.

**Art. 12.** Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão e promoção, os afastamentos do serviço aos quais se refere o Art. 91 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

### **Capítulo VIII DA PROGRESSÃO**

**Art. 13.** Progressão é a passagem do servidor efetivo de uma faixa para a imediatamente posterior do mesmo nível, mediante o cumprimento de 1 (um) ano de efetivo exercício na mesma faixa e nível, sendo a primeira progressão concedida após o cumprimento do estágio probatório.

---

§ 1º A progressão observará os seguintes critérios:

- I - será concedida em função dos resultados do desempenho do servidor;
- II - deverá obedecer aos salários seguintes ao posicionamento do servidor na faixa salarial do seu cargo;
- III - deverá obedecer aos critérios estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A progressão será concedida após o servidor completar o seu tempo de serviço e para que seja considerado o efeito pecuniário decorrente da progressão, é necessário que haja o deferimento por parte do setor de Recursos Humanos da DESTRA da documentação apresentada, o qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada do documento comprobatório no Protocolo geral do órgão.

## **Capítulo IX DA PROMOÇÃO**

**Art. 14.** Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para a categoria imediatamente superior, em virtude de aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho, observando os critérios de merecimento e antiguidade, de formas alternadas, como disposto no art. 46 Lei estadual 6.123/68.

§ 1º A promoção dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório, mediante requerimento específico do servidor, instruído com o diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso, contados seus efeitos a partir da data do deferimento do pedido, observando-se os critérios desta Lei, em especial no seu Art. 14.

§ 2º A promoção observará os seguintes critérios:

I - ter tido um desempenho dentro dos conceitos definidos no período da avaliação e preencher todos os requisitos de qualificação exigidos para a mudança de nível do mesmo cargo.

II - deverá obedecer aos critérios de vagas existentes para o cargo e nível, exceto em caso de vacância.

III - após a promoção, o servidor deverá ser enquadrado no salário inicial do novo nível, ficando assegurado um percentual mínimo de 2% de incremento em sua nova remuneração.

§ 3º Caberá à Unidade de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA analisar o requerimento e instruir os atos para a formalização da promoção.

§ 4º Para o servidor ocupante do cargo de nível superior, a promoção se dará através de cursos de pós graduação *lato e stricto sensu*, em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC, em áreas relacionadas às funções que desempenhe.



§ 5º Para o servidor ocupante do cargo de nível médio/técnico a promoção se dará através de cursos de aperfeiçoamento profissional, com carga horária original ou através da somatória das cargas horárias de mais de um curso, conforme Anexo II, em instituições legalmente constituídas, ou apoiadas pelo seu órgão de lotação, e, ainda, em áreas relacionadas às funções que desempenhe.

§ 6º Para fins desta Lei, cada curso de Pós Graduação *lato e stricto sensu*, concluídos por ocupantes dos cargos de nível superior, bem como os cursos de aperfeiçoamento profissional por ocupantes dos cargos de nível médio/técnico, somente serão considerados para uma única promoção.

§ 7º Os cursos realizados por ocupantes dos cargos de nível médio/técnico poderão ser apresentados após a conclusão com sua carga horária de origem ou apresentados em conjunto com um ou mais cursos, cuja somatória seja equivalente ao requerido no cargo. Em ambos os casos, os cursos só poderão ser usados uma única vez para a promoção.

§ 8º Para os cursos de que trata o parágrafo 6º, que sejam realizados por Instituições estrangeiras, deverão ser reconhecidos e validados por Instituição brasileira competente, antes da apresentação do requerimento de promoção.

§ 9º Para que sejam considerados os efeitos pecuniários decorrentes da promoção, é necessário que haja o deferimento por parte do setor de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA da documentação apresentada, o qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada do documento comprobatório no Protocolo geral do órgão, com efeitos retroativos a data do protocolo.

**Art. 15.** Para fins de promoção, serão publicadas pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, anualmente, até o mês de abril, as seguintes informações:

- I - o total de vagas do efetivo atual;
- II - a quantidade dos ocupantes em cada cargo da carreira;
- III - o total e a proporção de vagas ocupadas em cada nível;
- IV - a quantidade de vagas disponíveis, em cada um dos níveis, para atender à proporção estabelecida no Art. 16 desta lei, aplicada em relação ao total de cargos definidos por Lei.

§ 1º O tempo de serviço e a idade serão critérios de desempate quando da disputa dos candidatos à vaga existente para o novo nível, sequencialmente nesta ordem.

§ 2º Não serão concedidas progressões ou promoções ao servidor nas seguintes condições:

- I - quando estiverem em Estágio Probatório;

II - se tiver sido promovido nos últimos 11 (onze) meses anteriores à data da aplicação do mérito, exceto para os cargos de vacância.

III - quando estiverem no exercício de mandato eletivo;

IV - quando estiver em cessão a outro órgão ou entidade;

V - quando estiverem cumprindo Sentença Privativa de Liberdade, em decorrência de Sentença Transitada em Julgado os servidores permanecerão impedidos durante o período correspondente à pena, ainda que disponham do benefício do Livramento Condicional;

VI - quando contabilizarem 30 (trinta) ou mais dias de faltas ininterruptas ou intercaladas dentro de período de 12 (doze) meses;

VII - quando punidos com Pena de Suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

**Art. 16.** A carreira, progressões e promoções de que trata esta Lei são constituídas nos seguintes termos:

I – Engenheiros e Arquitetos Urbanistas, com 3 níveis e 10 faixas

- a) Nível I, equivalente a 100% das vagas existentes;
- b) Nível II, equivalente a 100% das vagas existentes;
- c) Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;

II – Guarda Municipal, com 9 (nove) níveis e 10 (dez) faixas

- a) Nível I, equivalente a 100% das vagas existentes;
- b) Nível II, equivalente a 100% das vagas existentes;
- c) Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;
- d) Subinspetor I, equivalente a 10% do efetivo total de Guardas Municipais para um contingente superior a 100 Guardas Municipais ou 10 vagas para um número igual ou inferior a 100, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- e) Subinspetor II, equivalente a 80%, do total de vagas dos Subinspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- f) Subinspetor III, equivalente a 75% do total de vagas dos Subinspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- g) Inspetor I, equivalente a 67% do total de vagas dos Subinspetores III, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- h) Inspetor II, equivalente a 75% do total de vagas dos Inspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- i) Inspetor III, equivalente a 67% do total de vagas dos Inspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas.

III – Agente de Trânsito e Transportes e Transportes, com 9 (nove) níveis e 10 (dez) faixas

- a) Nível I;
- b) Nível II;
- c) Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;
- d) Subinspetor I, equivalente a 10% do efetivo total de Agentes de Trânsito para um contingente superior a 100 Agentes ou 10 vaga para um número igual ou inferior a 100, cada uma delas com 10 (dez) faixas; (NR)
- e) Subinspetor II, equivalente a 80%, do total de vagas dos Subinspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;



- f) Subinspetor III, equivalente a 75%, do total de vagas dos Subinspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- g) Inspetor I, equivalente a 67%, do total de vagas dos Subinspetores III, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- h) Inspetor II, equivalente a 75%, do total de vagas dos Inspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- i) Inspetor III, equivalente a 67%, do total de vagas dos Inspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas.

## **Capítulo X DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 17.** A remuneração dos servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA é paga em razão do efetivo exercício do cargo, correspondentes ao valor fixado na tabela de vencimentos vigente (Anexo III).

Parágrafo único: Além do vencimento e de todos os direitos e vantagens pecuniárias garantidas por Lei, para os cargos de Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transportes serão acrescidas as seguintes vantagens e gratificações, para os servidores designados para exercê-las, e considerando a legislação vigente:

- I – Auxílio-Alimentação (Lei Municipal nº 5.231, de 27 de junho de 2012);
- II – Adicional de Risco de Vida (Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009);
- III – Gratificação de Motorista (Lei Municipal 5.167, de 04 de janeiro de 2012);
- IV - Gratificação de Atividade Especial.

**Art. 18.** Fica criada a Gratificação de Atividade Especial, a ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, para desempenho de atribuições correlatas às Patrulhas Rural, Escolar, Maria da Penha e Educativa.

§ 1º Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a Gratificação de Atividade Especial.

§ 2º Esta gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria

**Art. 19.** Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Comandante da Guarda Municipal	FGDE-1	01	R\$ 2.500,00
Sub Comandante da Guarda Municipal	FGDE-2	01	R\$ 1.500,00
Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes	FGDE-1	01	R\$ 2.500,00
Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes	FGDE-2	01	R\$ 1.500,00

---

§ 1º São atribuições do Comandante da Guarda Municipal:

I – Aplicar planos e diretrizes operacionais;

II - Programar e executar planos de segurança pública municipal e de mobilidade urbana;

III - Elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço;

IV - Fiscalizar e analisar em intervalos frequentes os fatores relativos ao grau crítico e à vulnerabilidade do município;

V - Avaliar, acompanhar e coordenar as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal, bem como elaborar relatórios;

VI - Emitir parecer sobre o desempenho funcional dos seus subordinados por ocasião da avaliação de desempenho ou sempre que solicitado;

VII - Propor a instauração de Processo Administrativo quando tomar conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando as medidas que se fizerem necessárias.

VIII - Fazer cumprir e respeitar as determinações legais.

§ 2º São atribuições do Sub Comandante da Guarda Municipal:

I - Responder pelo Comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;

II - Promover a elaboração das Escalas de Serviço, fiscalizando seu fiel cumprimento e comunicando ao Comandante as possíveis alterações;

III - Fiscalizar os Postos de Serviço, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

IV - Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive advertência verbal, quando couber, aos integrantes da Guarda Municipal.

§ 3º São atribuições do Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes:

I - Dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar administrativa e operacionalmente às ações de Trânsito e Transportes;

II - Coordenar e dirigir atividades de inteligência, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da área de segurança pública e órgãos ou entidades em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e federal;

IV - Zelar para que seus comandados observem fielmente todas as disposições regulamentares, a fim de facilitar o máximo rendimento e a indispensável uniformidade nas atividades de comando, instrução e administração;

VI - Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

VII - Propor a instauração de Processo Administrativo quando tomar conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando as medidas que se fizerem necessárias.

§ 4º São atribuições do Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes:

I – Exercer ação de coordenação de Trânsito e Transportes em todos os setores da unidade, usando-a com a iniciativa necessária e sob sua inteira responsabilidade;

II - Controlar, fiscalizar e apoiar os seus subordinados para o cumprimento do dever;

---

---

III – Registrar em formulário próprio individual, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

IV - Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador de Trânsito e Transportes, inclusive advertência verbal, quando couber, aos Agentes de Trânsito e Transportes.

§ 5º A designação das funções gratificadas previstas no “*caput*” é privativa do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, respeitados os critérios a serem regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, a classe de inspetor e o que dispõe o “*caput*” do artigo 15 da Lei 13.022/2014..

§ 6º O valor recebido em decorrência da designação para as funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

§ 7º Ficam extintos os cargos em comissão de Comandante da Guarda Municipal e Sub-Comandante da Guarda Municipal, previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009.

§ 8º Ficam extintas as funções gratificadas de Inspetor da Guarda Municipal, Subinspetor da Guarda Municipal, Inspetor Agente de Trânsito e Transportes e Subinspetor Agente de Trânsito e Transportes, criadas através da Lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 5.167, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 20.** A designação do servidor efetivo, integrante da carreira para o exercício das funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes deverá obedecer obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- a) Merecimento;
- b) Tempo de serviço;
- c) Nível superior completo em qualquer área de formação, reconhecidos pelo MEC.

**Art. 21.** O tempo de exercício na função gratificada de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes, será de um (01) ano podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério do diretor presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transporte - DESTRA, não podendo exceder o tempo máximo de dois (02) anos na função devendo ao final do tempo descrito ser nomeado novos servidores, respeitados os mesmos critérios estabelecidos.

**Art. 22.** As funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes são privativas de servidores integrantes do quadro de Guardas

---



municipais e Agentes de Trânsito e Transportes e transportes, respectivamente, de carreira.

## **Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Para efeito de enquadramento, os atuais ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes do quadro funcional da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA que possuírem mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício na função, serão promovidos para o nível III, faixa “A” correspondente ao cargo, bem como os atuais ocupantes de Engenheiro e Arquiteto Urbanista serão promovidos para o nível II faixa “A”.

Parágrafo único. Até que os critérios para promoção desta Lei possam ser aplicados ao quadro funcional, deverá ser aplicada a regra contida na Lei Municipal nº 4.819/2009, em seu artigo 10, II e III.

**Art. 24.** Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes do quadro funcional da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA deverão submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme regulamento a ser expedido por meio de Ato do Poder Executivo, para os cargos de inspetor e subinspetor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação para presente lei.

Parágrafo único. Para fins de promoção, existindo vacância de cargos, o período de 03 (três) anos nas funções anteriores estabelecido nos ANEXOS I e II será desconsiderado.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no orçamento geral do Município de Caruaru, para o exercício de 2019, e dotações correlatas nos próximos exercícios.

**Art. 26.** Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% de participação feminina.

**Art. 27.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua fiel execução.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

**RAQUEL LYRA**  
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA DE CARGOS DA DESTRA**

<b>GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR</b>		
<b>CARGOS ATUAIS</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS</b>
<b>ENGENHEIRO ARQUITETO URBANISTA</b>	<b>ENGENHEIRO I</b>	ESTÁGIO PROBATÓRIO por 3 anos - Ensino Superior completo em engenharia civil e registro no CREA-PE.
	<b>ENGENHEIRO II</b>	Superior Completo em Engenharia Civil com Pós Graduação Lato Sensu em sua área de atuação e com 06 anos de experiência como Engenheiro da DESTRA.
	<b>ENGENHEIRO III</b>	Superior Completo em Engenharia Civil com Pós-graduação Stricto Sensu em sua área de atuação e 12 anos de experiência como Engenheiro da DESTRA.
	<b>ARQUITETO URBANISTA I</b>	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e registro CAU-PE.
	<b>ARQUITETO URBANISTA II</b>	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo com Pós Graduação Lato Sensu em sua área de atuação e com 06 anos de experiência como Arquiteto da DESTRA.
	<b>ARQUITETO URBANISTA III</b>	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo com Pós-graduação Stricto Sensu em sua área de atuação e 12 anos de experiência como Arquiteto da DESTRA.



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

<b>GRUPO II - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO</b>		
<b>CARGOS ATUAIS</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS</b>
<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL I</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL I</b> - ESTÁGIO PROBATÓRIO por 3 anos - Ensino médio/Técnico completo com mais curso de formação.
	<b>GUARDA MUNICIPAL II</b>	Ensino médio/Técnico completo mais curso de qualificação na sua área de atuação, com carga horária de até 40h/aula e mais de 03 anos como GUARDA MUNICIPAL I.
	<b>GUARDA MUNICIPAL III</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 40h aula e até 80h/aula e com mais de 03 anos como GUARDA MUNICIPAL II.
	<b>SUBINSPETOR I</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 80h aula até 100h/aula e com mais de 03 anos como GUARDA MUNICIPAL III.
	<b>SUBINSPETOR II</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 100h aula até 120h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR I
	<b>SUBINSPETOR III</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 120h aula até 160h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR II
	<b>INSPETOR I</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 160h aula até 200h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR III
	<b>INSPETOR II</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 200h aula até 240h/aula e com mais de 03 anos como INSPETOR I
	<b>INSPETOR III</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 240h aula até 280h/aula e com mais de 03 anos como INSPETOR II.





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

<b>GRUPO II - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO</b>		
<b>CARGOS ATUAIS</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>REQUISITOS EXIGIDOS</b>
<b>AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>	<b>AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES I</b>	ESTÁGIO PROBATÓRIO por 3 anos - Ensino médio/Técnico completo com mais curso de formação.
	<b>AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES II</b>	Ensino médio/Técnico completo mais curso de qualificação com carga horária de até 40h/aula, e mais de 03 anos como AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES I.
	<b>AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES III</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 40h /aula e até 80h/aula e com mais de 03 anos como AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES II.
	<b>SUBINSPETOR I</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 80h/aula até 100h/aula e com mais de 03 anos como AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES III.
	<b>SUBINSPETOR II</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de na área de atuação, com carga horária maior que 100h/aula até 120h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR I.
	<b>SUBINSPETOR III</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 120h/aula até 160h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR II.
	<b>INSPETOR I</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação com carga horária maior 160h/ aula até 200h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR III.
	<b>INSPETOR II</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação , com carga horária maior 200h /aula até 240h/aula e com mais de 03 anos como INSPETOR I.
	<b>INSPETOR III</b>	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação com carga horária maior 240h/ aula até 280h/aula e com mais de 03 anos como INSPETOR II.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**ANEXO II**

**PERFIS DE CARGOS DA DESTRA**

<b>IDENTIFICAÇÃO: ARQUITETO E URBANISTA</b>			
<b>CARGA HORÁRIA: 120 HORAS MENSAIS</b>			
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>			
<b>REQUISITOS EXIGIDOS</b>			
	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>REQUISITOS</b>	ESTÁGIO PROBATÓRIO POR 3 ANOS - CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA E URBANISMO E REGISTRADO NO CAU-PE.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA E URBANISMO COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA E URBANISMO COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.
<b>EXPERIÊNCIA</b>	-	06 (SEIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO ARQUITETO E URBANISTA DA DESTRA.	12 (DOZE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO ARQUITETO E URBANISTA DA DESTRA.
<b>DESEMPENHO</b>	-	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	-	TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO</i> COM CURSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM CURSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
<b>ATIVIDADES PRINCIPAIS:</b>			
<b>NÍVEL I E II</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● COORDENAR EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAR LEVANTAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS, ALÉM DE MEDIÇÕES PARA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS;</li> <li>● ANALISAR SOLICITAÇÕES DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS, BEM COMO REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE E EMITIR PARECERES TÉCNICOS EM RESPOSTAS AS SOLICITAÇÕES;</li> <li>● GERENCIAR CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A AUTARQUIA E AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO OU REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS, ALÉM DA FISCALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS E DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS;</li> <li>● ELABORAR ORÇAMENTOS OU COTAÇÕES DE MATERIAIS OU SERVIÇOS DE DISPOSITIVOS DOS PROJETOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS, DE ACORDO COM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS OFICIAIS VIGENTES OU PESQUISAS DE MERCADO;</li> <li>● ELABORAR PROJETOS DE SINALIZAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA SERVIÇOS DE INTERDIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, QUANDO NECESSÁRIO;</li> <li>● AUXILIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMPDEC COM REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS TÉCNICAS E ELABORAÇÃO PARECERES TÉCNICOS.</li> </ul>			
<b>NÍVEL III</b>			
<b>ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>● EMITIR ORDEM DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS, CONTRATADAS PELA AUTARQUIA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DISPOSITIVOS DE TRANSITO RODOVIÁRIOS;</li> <li>● ELABORAR TERMOS DE REFERÊNCIAS - TR'S PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO;</li> <li>● ELABORAR PROJETOS PERTINENTES AOS DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS;</li> </ul>			
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>			
SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS			

**IDENTIFICAÇÃO: ENGENHEIRO**

**CARGA HORARIA:** 120 HORAS MENSAIS

**AREA DE ATUAÇÃO:** MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

**REQUISITOS EXIGIDOS**

	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>REQUISITOS</b>	ESTÁGIO PROBATÓRIO POR 3 ANOS - CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL, REGISTRADO NO CREA-PE.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.
<b>EXPERIÊNCIA</b>	-	06 (SEIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO ENGENHEIRO DA DESTRA.	12 (DOZE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO ENGENHEIRO DA DESTRA.
<b>DESEMPENHO</b>	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	-	TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM CURSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM CURSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ATIVIDADES PRINCIPAIS:**

**NÍVEL I E II**

- COORDENAR EQUIPES TÉCNICAS PARA REALIZAR LEVANTAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS E MEDIÇÕES PARA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO.
- ANALISAR SOLICITAÇÕES DE DISPOSITIVO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO, BEM COMO REALIZAR ESTUDOS DE VIABILIDADE E EMITIR PARECERES TÉCNICOS EM RESPOSTAS AS SOLICITAÇÕES.
- GERENCIAR CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A AUTARQUIA E AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO OU REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO E FISCALIZAR OS SERVIÇOS EXECUTADOS E ANALISAR A QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS.
- ELABORAR ORÇAMENTO E COTAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS DE DISPOSITIVOS DE PROJETOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO, DE ACORDO COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS OFICIAIS VIGENTES OU PESQUISAS DE MERCADO.
- ELABORAR PROJETOS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SERVIÇOS DE INTERDIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS QUANDO NECESSÁRIO.
- APOIAR A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMPDEC COM REALIZAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO.

**NÍVEL III**

**ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:**

- EMITIR ORDEM DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS, CONTRATADAS PELA AUTARQUIA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DISPOSITIVOS DE TRANSITO RODOVIÁRIOS;
- ELABORAR TERMOS DE REFERÊNCIA – TR'S PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO.
- ELABORAR PROJETOS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SERVIÇOS DE INTERDIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS QUANDO NECESSÁRIO.
- APOIAR A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMPDEC COM REALIZAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**IDENTIFICAÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**REQUISITOS EXIGIDOS**

	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>REQUISITOS</b>	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE QUALIFICAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
<b>EXPERIÊNCIA</b>	ESTÁGIO PROBATÓRIO POR 3 ANOS	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II
<b>DESEMPENHO</b>	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	-	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 40 HORAS AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 40H/AULAS ATÉ (80) HORAS-AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ATIVIDADES PRINCIPAIS:**

- FISCALIZAR E MANTER O CONTROLE OPERACIONAL DOS PONTOS REGULAMENTARES DE TÁXI, MOTO-TÁXI, LOTAÇÕES, TRANSPORTE POR APLICATIVOS E TRANSPORTE COLETIVO;
- AUXILIAR ATRAVÉS DE APOIO OPERACIONAL/FISCALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS POR PARTE DA COMUNIDADE, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTROS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA DESTRA;
- TRABALHAR EM CONJUNTO COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, NA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS;
- APRESENTAR PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES PARA A INCLUSÃO OU ADEQUAÇÃO NA SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EXISTENTE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- REALIZAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO;
- REALIZAR ATIVIDADES DOS PROGRAMAS, PROJETOS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO E DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.
- REALIZAR VISTORIAS/INSPECIONAR, MONITORAR E CONSULTAR VEÍCULOS;
- CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 24 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB.
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

**IDENTIFICAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL**

**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO.**

**REQUISITOS EXIGIDOS**

	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>REQUISITOS</b>	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
<b>EXPERIÊNCIA</b>	ESTÁGIO PROBATÓRIO POR 3 ANOS	03 ANOS (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO GUARDA MUNICIPAL I.	03 ANOS (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO GUARDA MUNICIPAL II.
<b>DESEMPENHO</b>	-	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA ATÉ 40H/AULAS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 40H/AULAS E ATÉ OITENTA (80) HORAS-AULA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ATIVIDADES PRINCIPAIS:**

- TOMAR CONHECIMENTO DAS ORDENS EXISTENTES A RESPEITO DE SUA OCUPAÇÃO QUANDO DO INÍCIO DE QUALQUER SERVIÇO PARA O QUAL ESTEJA ESCALADO;
- ESTAR ATENTO A EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO;
- TRATAR COM ATENÇÃO E URBANIDADE AS PESSOAS COM AS QUAIS EM RAZÃO DO SERVIÇO ENTRAR EM CONTATO, AINDA QUANDO ESSAS PROCEDEREM DE MANEIRA DIVERSA;
- ATENDER COM PRESTEZA ÀS OCORRÊNCIAS PARA AS QUAIS FOR SOLICITADO E/OU DEFRENTAR-SE;
- ELABORAR, COM ZELO E IMPARCIALIDADE, BOLETINS DE OCORRÊNCIA E GUIAS DE ENTREGA;
- ZELAR PELO ARMAMENTO, MUNIÇÃO, EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO, VIATURAS E DEMAIS UTENSÍLIOS DESTINADOS À CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES;
- ZELAR POR SUA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL E PESSOAL, PARA QUE OCORRA SEMPRE COM ADEQUADA UNIFORMIZAÇÃO;
- REPORTAR – IMEDIATAMENTE, AOS SUPERIORES DE PLANTÃO – TODA E OCORRÊNCIA QUE ATENDA;
- OPERAR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES E CONDUZIR VIATURAS, CONFORME ESCALA DE SERVIÇOS E/ OU QUANDO NECESSÁRIO;
- PRESTAR ORIENTAÇÃO E ORIENTAR O PÚBLICO EM GERAL – QUANDO NECESSÁRIO;
- APOIAR E GARANTIR AS AÇÕES FISCALIZADORAS E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO;
- COLABORAR COM OS DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NAS ATIVIDADES QUE LHE DIZEM RESPEITO;
- APOIAR E ORIENTAR NO CONTROLE DO TRÂNSITO MUNICIPAL DE PEDESTRES E VEÍCULOS NA ÁREA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO;
- EFETUAR A SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS, QUANDO NECESSÁRIO;
- ZELAR PELOS EQUIPAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM USO NA ESCALA DE SERVIÇO, LEVANDO AO CONHECIMENTO DE SEU SUPERIOR QUALQUER FATO QUE DEPENDA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPARO E MANUTENÇÃO;
- COMUNICAR À CHEFIA IMEDIATA QUALQUER IRREGULARIDADE OCORRIDA DURANTE SEU PLANTÃO, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS;
- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES QUE A LEI DETERMINAR
- ASSUMIR QUANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADO, A LIDERANÇA DE EQUIPE OU EFETIVO, EM POSTOS DE SERVIÇO, EVENTOS OU CORRELATOS;
- PROTEGER O PATRIMÔNIO ECOLÓGICO, CULTURAL, ARQUITETÔNICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, ADOTANDO MEDIDAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

**IDENTIFICAÇÃO: INSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**REQUISITOS EXIGIDOS**

	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>REQUISITOS</b>	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
<b>EXPERIÊNCIA</b>	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO SUBINSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III.	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO INSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I.	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO INSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II.
<b>DESEMPENHO</b>	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 160H/AULA ATÉ 200 H/AULA EM CURSOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 200H/AULAS ATÉ DUZENTOS E QUARENTA (240) HORAS-AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 240H/AULAS ATÉ DUZENTOS E OITENTA (280) HORAS-AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ATIVIDADES PRINCIPAIS:**

**NÍVEL I E II**

- PLANEJAR E COORDENAR ATIVIDADES DE CONTROLE E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO;
- COORDENAR E DIRIGIR ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, BEM COMO A ARTICULAÇÃO E O INTERCÂMBIO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E CORPORAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ÓRGÃOS OU ENTIDADES EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;
- PLANEJAR E GERENCIAR O EMPREGO DO EFETIVO DE SUA RESPONSABILIDADE PARA FAZER FRENTE AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO;
- ATUAR COMO MEDIADOR PROPONDO E DESENVOLVENDO AÇÕES DE CORRESPONSABILIDADE ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E COMUNIDADE EM GERAL;
- ORIENTAR DIRETAMENTE OS SEUS SUBORDINADOS NAS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES;
- INTERMEDIAR A COLABORAÇÃO ENTRE SEUS SUBORDINADOS; SERVIDORES DE OUTROS ORGAOS PÚBLICOS E A COMUNIDADE EM GERAL;
- SUPERVISIONAR O CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇOS;
- FISCALIZAR O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS;
- FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS;
- PLANEJAR AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS NA SEGURANÇA MUNICIPAL, NO QUE COUBER, JUNTO A COMUNIDADE EM GERAL;
- ASSESSORAR APRESENTANDO RELATÓRIOS PERIÓDICOS A SUA CHEFIA IMEDIATA, COLABORANDO NA RESOLUÇÃO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS OU DE ÂMBITO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO MUNICIPAL.;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

**NÍVEL III**

**ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:**

- ARTICULAR COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E CORPORAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORGAOS OU ENTIDADES EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;
- ZELAR PELA DISCIPLINA DE SEUS SUBORDINADOS;
- RECEBER SOLICITAÇÕES DE SUPERIORES IMEDIATOS E ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS CONFORME O CASO
- TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO;
- CUMPRIR EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**IDENTIFICAÇÃO: INSPETOR DA GUARDA****CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS****ÁREA DE ATUAÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO****REQUISITOS EXIGIDOS**

	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>REQUISITOS</b>	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
<b>EXPERIÊNCIA</b>	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA NO CARGOS DE SUBINSPEÇÃO III.	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO INSPETOR I.	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO INSPETOR II.
<b>DESEMPENHO</b>	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	CURSO DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 160H/AULA ATÉ 200H/AULA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 200H/AULAS ATÉ 240H/AULA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 240H/AULAS ATÉ DUZENTOS E OITENTA (280) HORAS-AULA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ATIVIDADES PRINCIPAIS:****NÍVEL I**

- PLANEJAR, COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL E DO TRÂNSITO;
- ARTICULAR O INTERCÂMBIO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E CORPORações DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ÓRGãos OU ENTIDADES EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;
- PLANEJAR E GERENCIAR O EMPREGO DO EFETIVO SOB SUA RESPONSABILIDADE PARA FAZER FRENTE ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO;
- ORIENTAR DIRETAMENTE OS SEUS SUBORDINADOS NAS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES;
- INTERMEDIAR A COLABORAÇÃO ENTRE SEUS SUBORDINADOS, SERVIDORES DE OUTROS ÓRGãos PÚBLICOS E A COMUNIDADE EM GERAL;
- ELABORAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇOS;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

**NÍVEL II****ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:**

- PROPOR E DESENVOLVER AÇÕES DE CORRESPONSABILIDADE ENTRE ÓRGãos PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E COMUNIDADE EM GERAL;
- MANTER ATUALIZADO O HISTÓRICO FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS OBSERVANDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS RELATÓRIOS DIÁRIOS;
- APRESENTAR RELATÓRIOS PERIÓDICOS A SUA CHEFIA IMEDIATA, COLABORANDO NA RESOLUÇÃO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS OU DE ÂMBITO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO MUNICIPAL.
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

**NÍVEL III****ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:**

- COORDENAR E DIRIGIR ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA;
- RECEBER SOLICITAÇÕES DE SUPERIORES IMEDIATOS E ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS CONFORME O CASO;
- TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO
- SUPERVISIONAR E AUTORIZAR AS ESCALAS DE SERVIÇOS, COMUNICANDO ALTERAÇÕES SE HOVER, AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO;
- SUBSTITUIR O SUBCOMANDANTE OU COMANDANTE EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS LEGAIS
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**

**IDENTIFICAÇÃO: SUBINSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**REQUISITOS EXIGIDOS**

	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>REQUISITOS</b>	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
<b>EXPERIÊNCIA</b>	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III.	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO SUBINSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I.	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO SUBINSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II.
<b>DESEMPENHO</b>	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE OITENTA 80H/AULA ATÉ 100H/ AULA EM CURSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 100H/AULAS ATÉ 120H/AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 120H/AULA ATÉ 160H/AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ATIVIDADES PRINCIPAIS:**

**NÍVEL I**

- PLANEJAR E COORDENAR ATIVIDADES DE CONTROLE E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO;
- DISTRIBUIR TAREFAS AOS SEUS SUBORDINADOS E/OU TRANSMITIR ORDENS E ORIENTAÇÃO DE SEUS SUPERIORES HIERARQUICOS;
- INSPECIONAR OS EQUIPAMENTOS QUE SERAO UTILIZADOS
- INSPECIONAR A APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS SEUS SUBORDINADOS; E TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS;
- ZELAR PELA DISCIPLINA DE SEUS SUBORDINADOS;
- CONTROLAR A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DE SEUS SUBORDINADOS;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

**NÍVEL II**

**ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:**

- APRESENTAR RELATÓRIOS AO SUPERIOR IMEDIATO;
- EXECUTAR AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E/OU VIÁRIA, NO QUE COUBER, JUNTO A COMUNIDADE EM GERAL;
- TER PRONTO CONTROLE DE SUA EQUIPE;
- PARTICIPAR DE ATIVIDADE DE RONDA E PATRULHA COMO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

**NÍVEL III**

**ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:**

- ORIENTAR E FISCALIZAR A ATUAÇÃO DE SEUS SUBORDINADOS NO TRATO COM O PÚBLICO E NAS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES;
- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES QUE A LEI DETERMINAR;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**IDENTIFICAÇÃO: SUBINSPETOR DA GUARDA****CARGA HORÁRIA: 44 HORAS SEMANAIS****ÁREA DE ATUAÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO****REQUISITOS EXIGIDOS**

	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
<b>REQUISITOS</b>	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
<b>EXPERIÊNCIA</b>	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO GUARDA MUNICIPAL III.	3 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO SUBINSPETOR I.	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO SUBINSPETOR II.
<b>DESEMPENHO</b>	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 80H/AULA ATÉ 100H/AULA, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 100H/AULA ATÉ 120H/AULA, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 120H/AULAS ATÉ 160H/AULA, EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ATIVIDADES PRINCIPAIS:****NÍVEL I**

- PLANEJAR, COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL E DO TRÂNSITO;
- DISTRIBUIR AS TAREFAS AOS SEUS SUBORDINADOS E/OU TRANSMITIR ORDENS E ORIENTAÇÃO DE SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS;
- INSPECIONAR A APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS SEUS SUBORDINADOS E TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS;
- ZELAR PELA DISCIPLINA DE SEUS SUBORDINADOS;
- CONTROLAR A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DE SEUS SUBORDINADOS;
- TER PRONTO CONTROLE DE SUA EQUIPE;
- APRESENTAR RELATÓRIOS DIÁRIOS AO SUPERIOR IMEDIATO;
- EXECUTAR AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E/OU VIÁRIA, NO QUE COUBER, JUNTO A COMUNIDADE EM GERAL;
- DESEMPENHAR ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E RONDAS;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

**NÍVEL II****ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:**

- TRANSMITIR ORDENS E ORIENTAÇÃO DE SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS;
- EXERCER O CONTROLE DE SUA EQUIPE;
- INSPECIONAR OS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS;
- SUPERVISIONAR O EMPREGO E CUIDADO COM OS EQUIPAMENTOS EM USO POR SUA EQUIPE;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

**NÍVEL III****ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:**

- CONTROLAR A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DE SEUS SUBORDINADOS;
- ORIENTAR E FISCALIZAR A ATUAÇÃO DE SEUS SUBORDINADOS NO TRATO COM O PÚBLICO E NAS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES;
- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES QUE A LEI DETERMINAR;
- DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E MOBILIDADE URBANA;
- SUBSTITUIR O INSPETOR I EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS LEGAIS;
- EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:****SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**ANEXO III**

**TABELA SALARIAL - GRUPO I NIVEL SUPERIOR**

CARGOS	CARREIRA	FAIXAS SALARIAIS									
		A INICIAL	B 1%	C 1%	D 1%	E 1%	F 1%	G 1%	H 1%	I 1%	J FINAL 1%
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO I	3.420,00	3.454,20	3.488,74	3.523,63	3.558,87	3.594,45	3.630,40	3.666,70	3.703,37	3.740,40
	ENGENHEIRO II	3.762,00	3.799,62	3.837,62	3.875,99	3.914,75	3.953,90	3.993,44	4.033,37	4.073,71	4.114,44
	ENGENHEIRO III	4.327,00	4.370,27	4.413,97	4.458,11	4.502,69	4.547,72	4.593,20	4.639,13	4.685,52	4.732,38
ARQUITETO	ARQUITETO I	3.420,00	3.454,20	3.488,74	3.523,63	3.558,87	3.594,45	3.630,40	3.666,70	3.703,37	3.740,40
	ARQUITETO II	3.762,00	3.799,62	3.837,62	3.875,99	3.914,75	3.953,90	3.993,44	4.033,37	4.073,71	4.114,44
	ARQUITETO III	4.327,00	4.370,27	4.413,97	4.458,11	4.502,69	4.547,72	4.593,20	4.639,13	4.685,52	4.732,38

### TABELA SALARIAL - GRUPO II NIVEL MÉDIO / TÉCNICO

CARGOS	CARREIRA	FAIXAS SALARIAIS									
		A INICIAL	B 1%	C 1%	D 1%	E 1%	F 1%	G 1%	H 1%	I 1%	J FINAL 1%
<b>GUARDA MUNICIPAL</b>	GUARDA MUNICIPAL I	1.399,00	1.412,99	1.427,12	1.441,39	1.455,81	1.470,36	1.485,07	1.499,92	1.514,92	1.530,07
	GUARDA MUNICIPAL II	1.531,00	1.546,31	1.561,77	1.577,39	1.593,16	1.609,10	1.625,19	1.641,44	1.657,85	1.674,43
	GUARDA MUNICIPAL III	1.675,00	1.691,75	1.708,67	1.725,75	1.743,01	1.760,44	1.778,05	1.795,83	1.813,78	1.831,92
	SUBINSPETOR I	1.876,00	1.894,76	1.913,71	1.932,84	1.952,17	1.971,69	1.991,41	2.011,33	2.031,44	2.051,75
	SUBINSPETOR II	2.004,00	2.024,04	2.044,28	2.064,72	2.085,37	2.106,22	2.127,29	2.148,56	2.170,04	2.191,75
	SUBINSPETOR III	2.192,00	2.213,92	2.236,06	2.258,42	2.281,00	2.303,81	2.326,85	2.350,12	2.373,62	2.397,36
	INSPETOR I	2.398,00	2.421,98	2.446,20	2.470,66	2.495,37	2.520,32	2.545,53	2.570,98	2.596,69	2.622,66
	INSPETOR II	2.623,00	2.649,23	2.675,72	2.702,48	2.729,50	2.756,80	2.784,37	2.812,21	2.840,33	2.868,74
	INSPETOR III	2.869,00	2.897,69	2.926,67	2.955,93	2.985,49	3.015,35	3.045,50	3.075,96	3.106,72	3.137,78
<b>AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE</b>	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	1.399,00	1.412,99	1.427,12	1.441,39	1.455,81	1.470,36	1.485,07	1.499,92	1.514,92	1.530,07
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II	1.531,00	1.546,31	1.561,77	1.577,39	1.593,16	1.609,10	1.625,19	1.641,44	1.657,85	1.674,43
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III	1.675,00	1.691,75	1.708,67	1.725,75	1.743,01	1.760,44	1.778,05	1.795,83	1.813,78	1.831,92
	SUBINSPETOR I	1.876,00	1.894,76	1.913,71	1.932,84	1.952,17	1.971,69	1.991,41	2.011,33	2.031,44	2.051,75
	SUBINSPETOR II	2.004,00	2.024,04	2.044,28	2.064,72	2.085,37	2.106,22	2.127,29	2.148,56	2.170,04	2.191,75
	SUBINSPETOR III	2.192,00	2.213,92	2.236,06	2.258,42	2.281,00	2.303,81	2.326,85	2.350,12	2.373,62	2.397,36
	INSPETOR I	2.398,00	2.421,98	2.446,20	2.470,66	2.495,37	2.520,32	2.545,53	2.570,98	2.596,69	2.622,66
	INSPETOR II	2.623,00	2.649,23	2.675,72	2.702,48	2.729,50	2.756,80	2.784,37	2.812,21	2.840,33	2.868,74
	INSPETOR III	2.869,00	2.897,69	2.926,67	2.955,93	2.985,49	3.015,35	3.045,50	3.075,96	3.106,72	3.137,78

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**ANEXO IV**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**GUARDA MUNICIPAL - AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

<b>DESTRA</b>	<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>		Autarquia municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes.		
<b>I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR</b>					
<b>Servidor Avaliado:</b>			<b>Matrícula :</b>		
<b>Cargo:</b>	<b>Classe/Padrão</b>		<b>Nível:</b>		
<b>Unidade de Exercício:</b>		<b>Data:</b>			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO AVALIADOR</b>					
<b>Nome do Avaliador:</b>		<b>Matrícula:</b>			
<b>Cargo:</b>		<b>Telefone: ( )</b>			
<b>e-mail:</b>					
<b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:</b>					
<p>1- Leia por gentileza cada quesito antes de fazer a avaliação;</p> <p>2- Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando o desempenho funcional que se deseja para a Administração Pública</p>					
<b>III – ITENS PARA AVALIAÇÃO POSITIVA</b>		<b>PONTOS</b>			
Pontualidade de horário	02	04	06	08	10
Assiduidade no serviço	02	04	06	08	10
Apresentação pessoal	02	04	06	08	10
Atendimento ao público	02	04	06	08	10
Respeito à disciplina e a hierarquia	02	04	06	08	10
Bom comportamento	02	04	06	08	10
Apresentação do uniforme	02	04	06	08	10
Zelo pelos equipamentos de trabalho	02	04	06	08	10
Desempenho profissional	02	04	06	08	10
Disponibilidade para o serviço	02	04	06	08	10
<b>Soma dos pontos totais</b>					
<b>Resultado da Soma</b>					

<b>IV – ITENS PARA AVALIAÇÃO NEGATIVA*</b>		<b>PONTOS</b>			
Má Conduta ética e social	X	X	X	X	- 10
Advertência escrita	X	X	- 06	X	X
Suspensão até dez dias	X	X	- 06	X	X





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Suspensão acima de 10 dias	X	X	X	X	- 10
Falta não justificada	- 02	X	X	X	X
Permuta sem prévia autorização	X	- 04	X	X	X
Mau comportamento	X	X	X	- 08	X
<b>Soma dos pontos totais</b>					
<b>Resultado da Soma</b>					
<b>V – CONSTATADO UM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 26 PONTOS NA SOMA DO QUE DESCREVE NO ITEM IV.</b>	O servidor ficará impedido de concorrer a promoção ou progressão.				

<b>VI – TITULAÇÃO ACADÊMICA E ELOGIO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CONFIRMADO</b>
Fatores não mede desempenho		
Possuir Doutorado	12	
Possuir mestrado	10	
Possuir especialização	08	
Possuir curso de graduação ou tecnólogo	06	
Possuir curso técnico	04	
Possuir curso de aperfeiçoamento, congresso e / ou	02	
Possuir elogio	02	
<b>Soma dos pontos</b>		

<b>VII – CALCULO I</b>	<b>Valores</b>
Resultado da Soma do item III	
Resultado da Soma do item V	
<b>Soma total</b>	

<b>VIII – CALCULO II, APTO OU NÃO APTO</b>	<b>Valores</b>
Soma total	
Menos o valor do item IV	
<b>Resultado nota final</b>	
	APTO
	NÃO APTO

<b>VIII – MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA COM NOTA MINIMA IGUAL A 60 PONTOS, DESCRIÇÃO DO ORDENAMENTO ABAIXO:</b>
A- 60 A 70 PONTOS IGUAL A SUFICIENTE; 70 A 80 BOM; 80 A 90 ÓTIMO; 90 A 100 EXCELENTE.
B- QUALQUER VALOR INFERIOR O SERVIDOR ESTARÁ DESCLASSIFICADO.
<b>IX – O RESULTADO FINAL NO ITEM VIII NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 100 PONTOS PARA FINS DE CALCULO LEGAL. A NÃO SER PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.</b>
<b>*Informações apresentadas antes do processo de avaliação.</b>



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.**

Data, assinatura e matrícula do Avaliador.

DATA: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENGENHEIRO E ARQUITETO E URBANISTA**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU</b>  <b>AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA</b>	<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>
---	---

**I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR**

<b>Servidor Avaliado:</b>		<b>Matrícula :</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Classe/Padrão</b>	<b>Nível:</b>
<b>Unidade de Exercício:</b>	<b>Data:</b>	

**II - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO AVALIADOR**

<b>Nome do Avaliador:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Telefone:( )</b>
<b>e-mail:</b>	

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

- 1 - Leia por gentileza cada quesito antes de fazer a avaliação;
- 2 - Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando o desempenho funcional que se deseja para a Administração Pública

<b>III – ITENS PARA AVALIAÇÃO POSITIVA</b>	<b>PONTOS</b>				
Pontualidade de horário	02	04	06	08	10
Assiduidade no serviço	02	04	06	08	10
Apresentação pessoal	02	04	06	08	10
Atendimento ao público	02	04	06	08	10
Respeito à disciplina e a hierarquia	02	04	06	08	10
Bom comportamento	02	04	06	08	10
Apresentação	02	04	06	08	10
Zelo pelos equipamentos de trabalho	02	04	06	08	10
Desempenho profissional	02	04	06	08	10
Disponibilidade para o serviço	02	04	06	08	10
<b>Soma dos pontos totais</b>					
<b>Resultado da Soma</b>					

<b>IV – ITENS PARA AVALIAÇÃO NEGATIVA*</b>	<b>PONTOS</b>				
Má Conduta ética e social	X	X	X	X	- 10
Advertência escrita	X	X	- 06	X	X
Suspensão até dez dias	X	X	- 06	X	X
Suspensão acima de 10 dias	X	X	X	X	- 10
Falta não justificada	- 02	X	X	X	X
Permuta sem prévia autorização	X	- 04	X	X	X
Mau comportamento	X	X	X	- 08	X





PREFEITURA DE  
**CARUARU**

<b>Soma dos pontos totais</b>					
<b>Resultado da Soma</b>					
<b>V – CONSTATADO UM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 30 PONTOS NEGATIVOS, NA SOMA DO QUE DESCREVE NO ITEM IV.</b>	O servidor ficará impedido de concorrer à promoção ou progressão.				

<b>VI – TITULAÇÃO ACADÊMICA E ELOGIO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CONFIRMADO</b>
Possuir Doutorado	12	
Possuir mestrado	10	
Possuir especialização	08	
Possuir curso de aperfeiçoamento, congresso ou similar	02	
Possuir elogio	02	
<b>Soma dos pontos</b>		

<b>VII – CALCULO I</b>	
	Valores
Resultado da Soma do item III	
Resultado da Soma do item V	
<b>Soma total</b>	

<b>VIII – CALCULO II, APTO OU NÃO APTO</b>	
	Valores
Soma total	
Menos o valor do item IV	
<b>Resultado nota final</b>	
	APTO
	NÃO APTO

<b>VIII – MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA COM NOTA MINIMA IGUAL A 60 PONTOS, DESCRIÇÃO DO ORDENAMENTO ABAIXO:</b>
C- 60 A 70 PONTOS, IGUAL À SUFICIENTE; 70 A 80 PONTOS, BOM; 80 A 90 PONTOS, ÓTIMO; 90 A 100 PONTOS, EXCELENTE.
D- QUALQUER VALOR INFERIOR O SERVIDOR ESTARÁ DESCLASSIFICADO.
<b>IX – O RESULTADO FINAL NO ITEM VIII NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 100 PONTOS PARA FINS DE CALCULO LEGAL. A NÃO SER PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.</b>
<b>*Informações apresentadas antes do processo de avaliação.</b>

**Declaro, sob as penas da lei, as informações, aqui prestadas, ser exatas e verdadeiras.**

Data, assinatura e matrícula do Avaliador.
DATA: _____ Assinatura: _____